



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.022, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial na forma que especifica para fins que indica e dá outras providências".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para viabilizar a desapropriação de imóvel destinado à construção de um parque ecológico no município de Boa Esperança do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 76.455,00 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) referente a desapropriação amigável objeto do Decreto Municipal n. 053 de 12.12.2017 (artigo 1º, § 1º) referente a parte da área objeto da matrícula 18010 do CRI de Ribeirão Bonito conforme descrição a seguir:

Imóvel urbano de formato irregular, localizado na cidade de Boa Esperança do Sul, na Avenida dos Nogueira lado par esquina com a rua Jose Bonifácio, designada como **Área Desapropriada** do Lote 28, com área de 45.254,60 m² (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) com a seguinte descrição:- tem início no ponto n.º 1 localizado na lateral par da Avenida dos Nogueira, distante 30,00 metros da margem esquerda do Rio Boa Esperança; junto ao imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul (conforme aquisição por escritura de doação lavrada no livro 60 fls. 396 do Cartório de Boa Esperança do Sul) daí segue com rumo de 70°11' 08"SW e distancia de 33,98 metros até encontrar o ponto n.º 2, daí segue com rumo de 79°03' 23" SW e distancia de 127,27 metros até encontrar o ponto n.º 3, daí segue com rumo de 71°53' 58" SW e distancia de 67,68 metros ate encontrar o ponto n.º 4, daí segue com rumo de 82°52' 05" SW e distancia de 13,97 metros até encontrar o ponto n.º 5, daí segue com rumo de 78°22' 33" NW e distancia de 47,37 metros até encontrar o ponto n.º 6, daí segue ainda confrontando com o imóvel de propriedade da prefeitura municipal com rumo de 72°33'09" NW e distancia de 48,28 metros até encontrar o ponto n.º 7 localizado junto ao imóvel objeto da matrícula 17372 de propriedade da Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia no Brasil daí segue confrontando com este com rumo de 08°51'07" SW e distancia de 55,95 metros até encontrar o ponto n.º 8 localizado junto a lateral da Rua Jose Francisco Filardi, em seu lado impar, daí segue confrontando com esta com rumo de 05°20' 24" SE e distancia de 140,99 metros até encontrar o ponto n.º 9 localizado na lateral impar da Rua José Bonifácio, daí segue confrontando com esta com rumo de 84°26' 37" NE e distancia de **103,43 m**; segue confrontando com o Lote 1 da Rua Jose Bonifácio, matricula 17983 Do vértice **A** segue até o vértice **B** no rumo de **05°33'22" NW**, na extensão de **30,00 m**; Do vértice **B** segue até o vértice **C** no rumo de **84°26'38" NE**, na extensão de **20,00 m**; segue confrontando com o Lote 12 da rua Jose Bonifácio, matricula 17994; Do vértice **C** segue até o vértice **D** no rumo de **28°05'21" NE**, na extensão de **73,88 m**; Do vértice **D** segue até o vértice **E** no rumo de **48°18'07" SE**, na extensão de **50,79 m**; Do vértice **E** segue até o vértice **F** no rumo de **70°00'50" NE**, na extensão de **40,89 m**; segue confrontando com o Lote 13 da rua Jose Bonifácio, matricula 17995; Do vértice **F** segue até o vértice **G** no rumo de **72°08'12" NE**, na extensão de **73,80 m**; Do vértice **G** segue até o vértice **H** no rumo de **63°03'18" NE**, na extensão de **32,55 m**; junto a lateral par da avenida dos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Nogueira; segue confrontando com esta do vértice **H** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **04°04'01" NW**, na extensão de **105,78 m**.

Art. 2º O pagamento relativo a desapropriação a que alude o referido Decreto Municipal nº 053 de 12.12.2017 será no valor de R\$ 76.455,00 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) conforme laudo de avaliação que segue anexado ao presente independente de transcrição.

Art. 3º Para garantir o cumprimento da obrigação financeira contemplada nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 76.455,00 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
02 PODER EXECUTIVO
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02 02 02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 Administração Geral
04 122 0003 2002 0000 Manutenção da Administração Geral
4.4.90.92.XX Despesas com exercícios anteriores

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas através de recursos oriundos de excesso de arrecadação apurado no exercício vigente.

Art. 4º Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 27 de agosto de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal